



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BOA VISTA/RR
SECRETARIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BOA VISTA/RR

EDITAL DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Divulga o resultado preliminar da Prova Subjetiva e publica a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa subjetiva do Processo Público de Seleção de Residência regido pelo Edital PJM/UF nº 1, de 02 de julho de 2026.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE RESIDÊNCIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BOA VISTA/RR, no uso das atribuições conferidas pelo EDITAL PJM/UF Nº 1, DE 02 DE JULHO DE 2026, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar da Prova Subjetiva do Processo Público de Seleção de Residência, bem como o respectivo **Espelho de Correção (Padrão de Resposta)**, na forma dos Anexos I deste Edital.

Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Nota da Prova Objetiva	Nota da Prova Subjetiva	Resultado Final	SITUAÇÃO
1º	21532	MAYARA GIL ALVES DE LIMA	19	60	79	APROVADO
2º	21404	MAJULLY ARAÚJO DA COSTA	25	46	71	APROVADO
3º	21463	VIRGINIA GANDUR PIGARI	24	43	67	APROVADO
4º	21441	ISADORA TAVARES SCHUH	19	47	66	APROVADO
5º	21427	GABRIEL MATOS DA SILVA	23	39	62	REPROVADO
6º	21505	PALOMA HOMERO CAMPELO	23	37	60	REPROVADO
7º	21410	JHULLY NICOLE VIANA MOURA	22	36	58	REPROVADO
8º	21614	HIGOR KAIQUE LIMA GOMES	24	34	58	REPROVADO
9º	21594	JOÃO FERNANDES ROCHA	23	30	53	REPROVADO

Art. 2º Fica aberto o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para interposição de recurso contra o resultado preliminar da Prova Subjetiva.

§ 1º O(A) candidato(a) que desejar ter acesso à folha de resposta de sua Prova Subjetiva para subsidiar eventual recurso deverá solicitá-la mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico da Procuradoria de Justiça Militar em Boa Vista/RR: **pjmrr@mpm.mp.br**, informando nome completo e número de inscrição.

§ 2º O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e instruído conforme os parâmetros fixados no Edital.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou por meio diverso do estipulado no Edital.

Art. 3º Julgados os recursos tempestivamente interpostos, será publicado o resultado definitivo da Prova Subjetiva e a classificação final do certame.

ANEXO I

ESPELHO DE CORREÇÃO / PADRÃO DE RESPOSTA

PEÇA / MANIFESTAÇÃO DISCURSIVA

I. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO FORMAL E ESTRUTURAL

Além do domínio estrito dos conhecimentos jurídicos, foram avaliados o desempenho global e a aptidão prática do candidato para a atuação ministerial nos seguintes aspectos essenciais:

1. Capacidade de extrair elementos essenciais do caso concreto: Habilidade de identificar com precisão os fatos juridicamente relevantes, individualizando de modo escorreito as condutas e os reflexos processuais aplicáveis a cada um dos envolvidos (Tício, Caio e Mévio).

2. Capacidade de síntese e concisão: Clareza e objetividade argumentativa para enfrentar todos os 10 quesitos formulados dentro de um texto contínuo e coeso, respeitando o limite máximo fixado de 150 linhas.

3. Vocabulário técnico e linguagem jurídica: Emprego correto da terminologia forense, dos institutos dogmáticos do Direito Penal Militar e do Direito Processual Penal Militar e da praxe redacional do Ministério Público Militar.

4. Correção da Língua Portuguesa: Observância rigorosa do padrão culto da língua escrita (ortografia, pontuação, concordância e regência), bem como a progressão lógica e coerência dos argumentos apresentados.

II. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MATERIAL (Pontuação total 7,0 pontos)

ITEM A. Breve síntese fática (0,7 ponto)

• O que se esperava do candidato:

Apresentação de resumo conciso, fidedigno e concatenado dos acontecimentos, destacando os núcleos fáticos penalmente relevantes, a ocorrência dos crimes de lesão corporal e ameaça, e os fatos posteriores com reflexo processual.

• O que devia ter sido apresentado:

O candidato devia narrar sucintamente que, no dia, local e hora (ainda que não definidos), no interior de uma unidade militar do Exército Brasileiro em Boa Vista/RR:

◦ O militar da ativa Tício, em coautoria com o colega de farda Caio (que conteve a vítima Mévio pelos braços, impedindo sua defesa), desferiu agressões físicas, proferiu graves ameaças e manteve uma faca encostada em seu pescoço por cerca de dois minutos;

◦ Para se defender e desvencilhar-se da imobilização e do risco de morte, Mévio utilizou um alicate de trabalho que portava para golpear a cabeça de Tício e fugir;

◦ As lesões corporais leves em Tício foram atestadas por laudo pericial, sendo a dinâmica integralmente confirmada por filmagens nítidas e três testemunhas presenciais uníssonas;

◦ Durante a revista do flagrante, localizou-se com Caio substância entorpecente (Cannabis sativa), o qual veio a falecer posteriormente em decorrência de ataque por animal silvestre antes do oferecimento da denúncia;

ITEM B. Análise jurídica da conduta de Tício (substratos do crime, tipicidade, bem jurídico tutelado, dolo, autoria e materialidade) (0,7 ponto)

• O que se esperava do candidato:

Desenvolvimento analítico da teoria dogmática do delito conjugada com o lastro probatório quanto às imputações de Tício.

• O que devia ter sido apresentado:

◦ **Substratos do crime:** Conduta que preenche o fato típico, ilícito (ausência de excludentes de ilicitude) e culpável (Tício é imputável, tinha pleno conhecimento do caráter ilícito de seus atos e era-lhe exigível conduta diversa).

◦ **Tipicidade formal e material:** Subsunção (sem a necessidade de apontar o número do artigo) às figuras de lesão corporal leve (art. 209 do CPM) e ameaça (art. 223 do CPM) em concurso material (art. 69 do CPM).

◦ **Bens jurídicos tutelados:** A integridade corporal/saúde e a liberdade individual/psíquica.

◦ **Dolo:** Dolo direto, livre e consciente de lesionar e ameaçar (causar mal injusto e grave).

◦ **Autoria e Materialidade:** Autoria e Materialidade certas e incontroversas atribuídas a Tício, fundadas no depoimento harmônico do ofendido e das testemunhas e gravação das câmeras, laudo pericial de corpo de delito.

ITEM C. Enquadramento do fato como crime militar (art. 9º ou 10 do CPM) (0,7 ponto)

• O que se esperava do candidato:

Adequação da conduta aos critérios de fixação da competência da Justiça Militar da União, indicando a descrição do tipo penal com tipicidade indireta pelo art. 9º (tempo de paz), afastando expressamente o art. 10 do CPM (tempo de guerra).

- **O que devia ter sido apresentado:**

- **Hipótese de tipicidade indireta pelo art. 9º:** Enquadramento como crime militar em tempo de paz pelo artigo 9º, inciso II, alínea "a", do CPM (crime praticado por militar da ativa contra militar na mesma situação caso se interpretasse que Mévio era militar) e subsidiariamente alínea "b" (militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar/civil, caso se interpretasse que Mévio era militar ou civil).

- **Afastamento do art. 10:** Inaplicabilidade absoluta do art. 10 do CPM, o qual disciplina com exclusividade os crimes militares em tempo de guerra, ao passo que os fatos se deram em tempo de paz.

ITEM D. Análise da existência de afronta à hierarquia e à disciplina e reflexos institucionais (0,7 ponto)

- **O que se esperava do candidato:**

Avaliação substancial e axiológica da quebra dos postulados constitucionais das Forças Armadas (art. 142 da CF) ocorridos no aquartelamento.

- **O que devia ter sido apresentado:**

- Reconhecer que o conflito com vias de fato, emprego de arma branca no pescoço de militar dentro da organização militar e na frente de outros militares viola frontalmente a hierarquia e a disciplina castrenses;

- Discorrer sobre os reflexos institucionais: desagregação da disciplina interna e da autoridade da cadeia de comando, desvio de finalidade do serviço público militar, comprometimento da segurança orgânica do quartel e descrédito da imagem das Forças Armadas perante o próprio efetivo e a sociedade civil.

ITEM E. Conduta de Mévio e excludentes de ilicitude ou culpabilidade (0,7 ponto)

- **O que se esperava do candidato:**

Análise detalhada da reação de Mévio, identificando a causa de exclusão de ilicitude e fundamentando o arquivamento ministerial cabível.

- **O que devia ter sido apresentado:**

- Constatação segura da excludente de ilicitude da Legítima Defesa (art. 42, inciso II, c/c art. 44, ambos do CPM);

- Fundamentação dos requisitos: reação a injusta agressão, atual e iminente (encontrava-se dominado fisicamente, agredido e sob a mira de faca no pescoço com ameaça de morte); uso moderado dos meios necessários disponíveis no local (golpe com alicate para afastar o agressor e conseguir fugir); tutela de direito próprio (vida e incolumidade pessoal);

- Ausência de excesso, evidenciada pelo resultado de lesões corporais meramente leves em Tício e cessação imediata da conduta defensiva logo após a fuga;

- Conclusão: Reconhecer a existência da excludente de ilicitude em razão da legítima defesa; o Ministério Público Militar deve requerer o arquivamento parcial do procedimento em relação a Mévio (art. 397 do CPPM).

ITEM F. Providências processuais cabíveis em relação a Caio (0,7 ponto)

- **O que se esperava do candidato:**

Identificação dos efeitos processuais penais advindos da superveniência de morte do coautor antes da instauração da ação penal.

- **O que devia ter sido apresentado:**

- Reconhecimento da extinção da punibilidade pela morte do agente, com arrimo no artigo 123, inciso I, do CPM;

- Providência do MPM: juntar ou requerer a juntada aos autos da respectiva Certidão de Óbito de Caio e pleitear ao Juízo a declaração da extinção de sua punibilidade, promovendo o arquivamento do feito no que concerne a ele.

ITEM G. Cabimento do ANPP na Justiça Militar da União no presente caso (0,7 ponto)

- **O que se esperava do candidato:**

Análise crítica da viabilidade do Acordo de Não Persecução Penal (art. 28-A do CPP) na esfera da Justiça Militar da União.

- **O que devia ter sido apresentado:**

- Inadmissibilidade no caso prático: O ANPP é inviável no caso concreto em virtude da expressa vedação legal do art. 28-A, caput, do CPP comum, que proíbe o benefício para infrações perpetradas com violência física ou grave ameaça contra a pessoa;

- Contexto normativo/jurisprudencial: O candidato devia demonstrar conhecer o debate acerca da aplicação subsidiária do art. 28-A do CPP na Justiça Castrense, ressaltando o entendimento predominante do Superior Tribunal Militar contrário à aplicação do instituto consubstanciado por súmula e IRDR. Adicionalmente demonstrar saber que o

- IRDR foi questionado no STF estando com os efeitos suspensos ex lege nos termos do art. 987 § 1º e que o STF vem concedendo dezenas de HC determinando a aplicação do ANPP à Justiça Militar em decisões sem efeito vinculante até o momento.

ITEM H. Princípio da insignificância ao porte de entorpecente por militar na JMU (0,7 ponto)

- **O que se esperava do candidato:**

Conhecimento da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e da Corte Castrense quanto a entorpecentes no meio militar.

- **O que devia ter sido apresentado:**

◦ Afirmar peremptoriamente que NÃO é aplicável o princípio da insignificância/bagatela ao porte ou posse de entorpecentes em área sob administração militar (art. 290 do CPM);

◦ Fundamentação: O delito tutelado pelo art. 290 do CPM não protege unicamente o bem jurídico saúde pública em sentido genérico, mas precipuamente a saúde e integridade da tropa, a disciplina, a hierarquia, a segurança dos aquartelamentos e a prontidão operacional de militares que manejam armamentos bélicos;

◦ Menção à Súmula nº 14 do Superior Tribunal Militar e à firme jurisprudência do STF, que assentam a natureza de perigo abstrato do delito, obstando a bagatela ainda que se trate de quantidade ínfima destinada a consumo próprio.

ITEM I. Cabimento de prisão preventiva ou de medidas cautelares diversas (0,7 ponto)

• O que se esperava do candidato:

Ponderação dogmática e constitucional sobre a necessidade da segregação provisória em cotejo com os arts. 254 e 255 do CPPM e as garantias individuais da CF/88.

• O que devia ter sido apresentado:

◦ Inadequação da prisão preventiva: Embora comprovados os pressupostos do art. 254 do CPPM (prova do fato delituoso e indícios de autoria), não concorrem os requisitos autorizadores do art. 255 do CPPM (inexistência de periculum libertatis, perigo concreto à ordem pública, conveniência da instrução criminal ou risco de evasão);

◦ As condições subjetivas favoráveis militam pela liberdade: Tício é réu primário, sem antecedentes desabonadores, possui residência fixa e exerce encargo indispensável como único sustento de dois filhos menores;

◦ Conclusão: Em obediência ao princípio da presunção de não-culpabilidade e à regra da liberdade provisória (art. 5º, LXVI, CF), a prisão cautelar é descabida; caso se entenda

◦ oportuno resguardar a ordem interna, caberá a imposição de medidas cautelares diversas e menos onerosas (como proibição de aproximação e termo de comparecimento aos atos judiciais).

ITEM J. Cabimento de Habeas Corpus contra a punição disciplinar de Tício (0,7 ponto)

• O que se esperava do candidato:

Interpretação do alcance normativo do art. 142, § 2º, da Constituição Federal sob a perspectiva da jurisprudência consolidada do STF.

• O que devia ter sido apresentado:

◦ Regra geral: O texto literal do art. 142, § 2º, da CF prevê que "não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares";

◦ Distinção entre mérito administrativo e controle de legalidade: Consoante remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, essa vedação alcança estritamente o mérito do ato disciplinar (a conveniência, a valoração fática e a oportunidade da sanção aplicada pela autoridade militar);

◦ Cabimento do writ para legalidade formal: O Habeas Corpus é plenamente cabível e admitido pelo Poder Judiciário para fiscalizar a legalidade formal do ato punitivo, o que engloba o devido processo legal administrativo, o contraditório e ampla defesa, a competência formal da autoridade aplicadora, a proporcionalidade e a obediência aos prazos máximos regulamentares de privação de liberdade. Demonstrada qualquer arbitrariedade no procedimento que ensejou a detenção de 6 dias, a ação constitucional será cabível.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES**, **Secretário Administrativo**, em 29/09/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1905924** e o código CRC **08DEF98**.